



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N°. 013/2018

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: J. ALVES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Avenida Engenheiro Carlos Reis, n°. 02, centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.104.799/0001-08, representada neste ato pela Sra. ISABEL CRISTINA DE LIMA SANTOS, portadora do RG n° 751.704 SSP/SE e CPF n° 601.189.545-04.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Av. Olimpio Arcanjo de Santana, n° 133, inscrita no CNPJ sob n° 12.219.015/0001-24, neste ato representada pela Srª. Secretária **Karla de Oliveira Mendonça**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Av. Walter Franco, n° 166, Itabaiana/SE, que será utilizado para o funcionamento do almoxarifado desta Secretaria.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionamento do Almoxarifado desta Secretaria.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), parcelado em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 09.01 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.122.007.2.046 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria da Saúde
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
- Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - 211
- Dotação 428

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – O valor fixado para o presente imóvel segue rigorosamente o indicado pelo perito responsável pela confecção do laudo de avaliação. Assim, o reajuste do mesmo somente ocorrerá pela confecção de novo laudo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Os consumos de água, luz e telefone, ficam a cargo da SECRETARIA.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2018, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



